



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

DECRETO Nº 029 de 27 de março de 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE AMARAJI – PE, FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO, AÇOUGUE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAJI – PE, usando das competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o alto índice de reclamações quanto a segurança, tráfego indevido de veículos na área de feira, acúmulo de resíduos, falta de higiene e desorganização durante as realizações das feiras livres e durante o funcionamento do Mercado e do Açougue Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de organização e execução da Feira Livre do Município de Amaraji, Mercado e Açougue Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança, organização, higiene e ordem na Feira Livre, Mercado e Açougue Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio aos empreendedores amarajienses, tornando a feira mais atrativa e competitiva, fortalecendo a economia local;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento tem a finalidade de disciplinar o processo de organização, delimitação de espaços, funcionamento e execução da Feira Livre, do Mercado e do Açougue Público Municipal, bem como prever dias e horários de funcionamento.

Art. 2º A Feira Livre Municipal tem como objetivo principal a comercialização e o varejo de produtos oriundos de agricultores familiares, artesãos, empreendedores proprietários de agroindústrias, microempreendedores individuais e de micro e pequenas empresas com predominância de produção própria, localizadas no município de Amaraji, por meio da venda de produtos hortifrutigranjeiros, processados artesanais, panificados em geral, derivados de leite, mel, ovos e carnes em geral, congelados, defumados e embutidos, temperos, plantas ornamentais e flores, artesanatos, bebidas de produção artesanal/colonial e cereais, produtos de beleza e cosméticos, vestimentas e utensílios para o lar.



Art. 3º Os produtos industrializados comercializados na feira deverão ter confirmação de origem, selo e garantia de qualidade, para defesa do consumidor.

CAPÍTULO II – DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS E LOCAIS

Art. 4º Os produtos comercializados na Feira são definidos da seguinte forma:

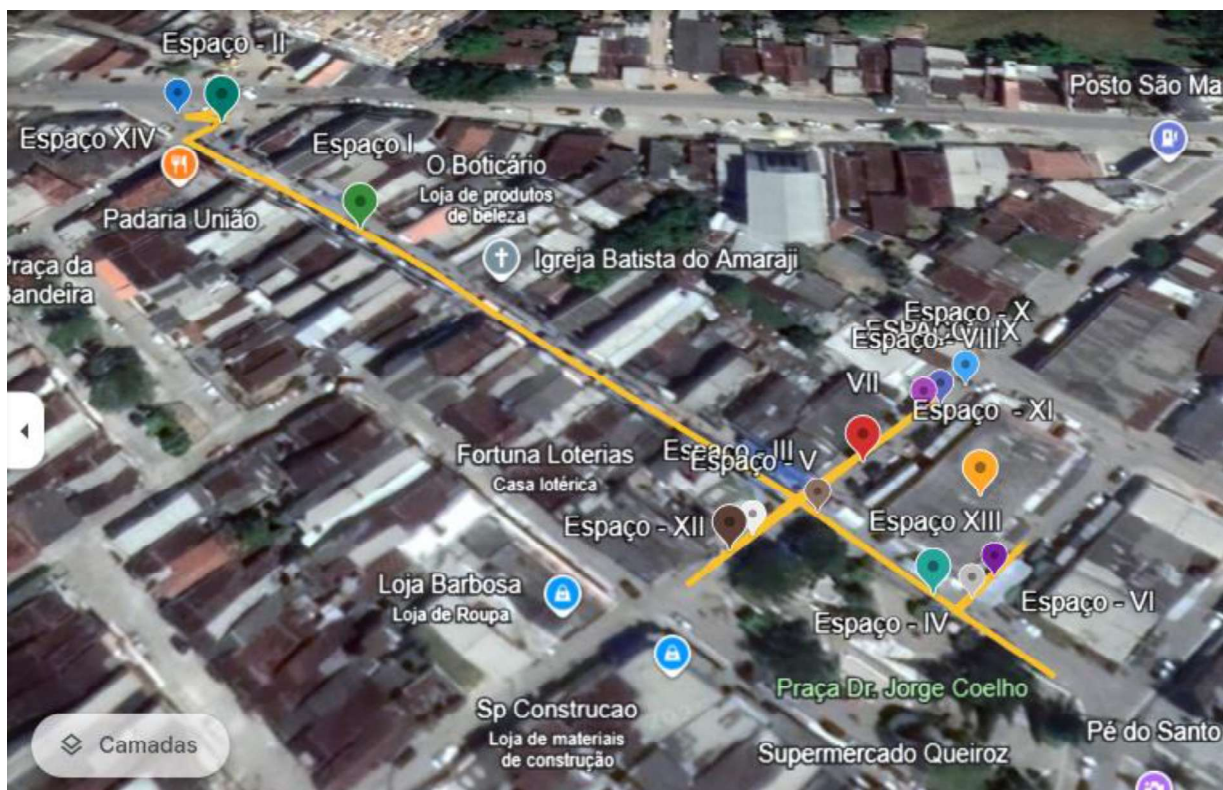
TABELA I

SETOR	PRODUTO	LOCAL
I	Produtos hortifrutigranjeiros: verduras, frutas, grãos, ovos, entre outros	Rua Senador Davino Pontual
II	Plantas ornamentais, flores, mudas e sementes	Avesso Rua Senador Davino Pontual – Rua João Luiz da Costa Gomes
III	Conservas: hortalças processadas de forma artesanal	Praça Dr. Jorge Coelho – Em frente ao Mercado Público
IV	Doces e compotas: frutas processadas de forma artesanal	Praça Dr. Jorge Coelho – Em frente ao Mercado Público, sentido Rua Raul de Araújo e Silva
V	Leite e derivados	Praça Dr. Jorge Coelho – Em frente ao Mercado Público, entre Setor III e Setor IV
VI	Panificados em geral: pães caseiros, cucas, bolos, bolachas, salgadinhos fritos ou assados, etc	Praça Dr. Jorge Coelho – Em frente ao Mercado Público, após Setor V
VII	Carnes e derivados	Rua Antônio Gervázio de Souza/Açougue Público
VIII	Embutidos: todos os produtos elaborados com carne ou órgãos comestíveis curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou membrana animal	Rua Antônio Gervázio de Souza/Mercado Público
IX	Defumados: todos os produtos parcialmente desidratados por meio de calor e selados por resinas provenientes da queima de ervas e/ou madeiras aromáticas	Rua Antônio Gervázio de Souza/Mercado Público



X	Outros produtos de origem animal	Rua Antônio Gervázio de Souza/Açougue Público
XI	Cereais, derivados da mandioca e produtos de processamento primário, bebidas e comidas processadas de produção artesanal, a granel	Mercado Público
XII	Artesanato, bebidas e comidas processadas de produção artesanal, embaladas.	Praça Dr. Jorge Coelho da Silveira, sentido Rua Liberato Marques e Mercado Público
XIII	Produtos de beleza e cosméticos, vestimentas e utensílios para o lar	Praça Dr. Jorge Coelho da Silveira, sentido Rua Raul Araújo e Silva
XIV	Peixes e Frutos do Mar	Trevo Acesso Rua João Luiz da Costa Gomes

MAPA I



§1º. Em períodos específicos, a Administração da Feira Livre poderá ampliar ou abrir espaços temporários para comercialização de produtos específicos, como



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

por exemplo a venda de milho no período junino. Essa situação extraordinária será comunicada aos feirantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º. A Administração da Feira Livre fica autorizada a fazer ajustes de localização de setores, por Portaria que passará a fazer parte do presente Decreto, de acordo com a demanda e os benefícios para usuários da Feira Livre e Feirantes.

Art. 5º Os produtos de origem animal deverão ter Registro no Serviço de Inspeção (SIM, SIE, SIF ou SISBI).

Parágrafo único. Os produtos de origem animal deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

Art. 6º Os feirantes que produzirem e comercializarem produtos vegetais processados, panificados e gêneros alimentícios em geral deverão ter o alvará sanitário.

§1º Os produtos deverão ser comercializados dentro dos padrões sanitários exigidos pela legislação.

§2º O feirante deverá fixar em seu box e em local visível aos seus clientes o Alvará Sanitário.

§3º Os produtos devem estar dispostos e acondicionados conforme as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º O feirante interessado em comercializar fora da Feira Livre deverá ter alvará de comercialização como empreendimento formal ou vendedor ambulante.

Art. 8º Alimentos prontos para o consumo (lanches, refeições, comidas e bebidas), no âmbito da Feira Livre, serão comercializados exclusivamente no Mercado Público, que funcionará como Praça de Alimentação da feira.

Art. 9º A comercialização de hortaliças, frutas e verduras e demais produtos agrícolas orgânicos será atestada por selo municipal a ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Administração da Feira Livre Municipal será realizada pela Secretaria Executiva de Comércio, Indústria, Serviços e Empreendedorismo – SECISE.

Art. 11. O horário de funcionamento da Feira Livre Municipal será:

I – Ordinariamente:



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- a) Fechamento das vias ao tráfego de veículos automotores: às 17:00 (dezesete horas) das quintas-feiras, para montagem e abastecimento dos bancos de feira;
- b) Abertura à comercialização: às 05:00 (cinco horas da manhã) das sextas-feiras e dos sábados;
- c) Encerramento da comercialização: às 18:00h das sextas-feiras e às 17:00 dos sábados;
- d) Desmontagem e retirada dos bancos de feira: Até as 18:00 (dezoito horas) dos sábados;
- e) Limpeza e recolhimento de resíduos das vias: Até as 19:00 (dezenove horas) dos sábados;
- f) Reabertura das vias ao tráfego de veículos automotores: Até as 19:00 (dezenove horas) dos sábados.

II – Extraordinariamente: Conforme ocorram feriados ou haja motivo de força maior, a Administração da Feira Livre Municipal comunicará a todos os envolvidos, os horários e dias para aquela feira em situação extraordinária.

Art. 12. A fiscalização sobre a legalidade, documentação, tributos e cumprimento das obrigações constantes neste decreto, serão de responsabilidade da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Tributária e Fiscal –SEPLAGET, com apoio:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente e Sustentabilidade, quanto a qualidade de produtos de origem vegetais e animais, bem como selos de inspeção;

II – da Vigilância Sanitária Municipal, para as questões de higiene, sanidade, manipulação, apresentação, conservação, disposição, validade e acondicionamento de alimentos;

III – da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos Municipais, para Fechamento e Abertura das vias ao tráfego, com a devida sinalização; a montagem e desmontagem da feira; e limpeza das vias e reservatórios especiais, conforme regramento;

IV – da Guarda Municipal para as questões de ordenamento e segurança;

V – da Polícia Militar de Pernambuco, para as questões de Segurança Pública e Trânsito de Veículos Automotores;

VI – da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, para eventos culturais e apresentações na feira e/ou no Mercado Público Municipal;

VII – a Associação dos Feirantes poderá, a seu critério, indicar um representante para acompanhar semanalmente o processo de fiscalização da Feira Livre Municipal.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Tributária e Fiscal – SEPLAGET, desenvolverá ações para facilitar aos feirantes o pagamento de tributos por meio digital e dando à fiscalização ferramentas ágeis e transparentes de controle.

Art. 13. A Administração da Feira Livre Municipal observará, quando do Cadastro para uso dos espaços públicos durante a feira, as seguintes atividades:

I - Produtos hortifrutigranjeiros: verduras, frutas, grãos, ovos, entre outros;

II - Plantas ornamentais, flores, mudas e sementes;

III - Conservas: hortaliças processadas de forma artesanal;

IV - Doces e compotas: frutas processadas de forma artesanal;

V - Leite e derivados;

VI - Panificados em geral: pães caseiros, cucas, bolos, bolachas, salgadinhos fritos ou assados, etc;

VII - Carnes e derivados;

VIII - Embutidos: todos os produtos elaborados com carne ou órgãos comestíveis curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou membrana animal;

IX - Defumados: todos os produtos parcialmente desidratados por meio de calor e selados por resinas provenientes da queima de ervas e/ou madeiras aromáticas;

X - Outros produtos de origem animal;

XI - Cereais, derivados da mandioca e produtos de processamento primário, bebidas e comidas processadas de produção artesanal, a granel;

XII - Artesanato, bebidas e comidas processadas de produção artesanal, embaladas;

XIII - Produtos de beleza e cosméticos, vestimentas e utensílios para o lar;

XIV - Peixes e Frutos do Mar.

§1º Por questão de segurança, é vedado a ligação de energia elétrica da rede pública aos bancos de feira.

§2º No Mercado Público e no Açougue Público as ligações de energia aos boxeis e às tarimbas serão individuais e sob a responsabilidade de cada um dos Autorizatários.



Art. 14. Compete à Administração da Feira Livre, ouvida a representação dos feirantes, analisar e opinar pela entrada de novos feirantes, respeitado o devido processo legal, bem como pela a saída destes de forma espontânea.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO

Art. 15. Poderão realizar a comercialização de produtos na feira livre municipal os feirantes devidamente cadastrados, de acordo com a capacidade de cada setor da feira livre.

§1º Será dada preferência de cadastramento, ao feirante que já comercia naquele setor específico da feira livre. A mudança de setor dependerá da abertura de novas vagas.

§2º É vedada a comercialização de quaisquer produtos fora das bancas devidamente cadastradas, bem como em calçadas e áreas demarcadas para o deslocamento das pessoas e mercadorias.

§3º É vedada a comercialização de quaisquer produtos, em bancas, carroças, veículos, ou qualquer outro meio, fora dos limites da feira-livre.

§4º Anualmente, no mês de fevereiro, haverá o recadastramento dos feirantes, que devem estar em dia com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 16. Para comerciar ou prestar serviços nos boxeis internos ou externos do Mercado Público e das Tarimbas do Açougue Público, os Autorizatários deverão formalizar seus cadastros anualmente para renovar a Autorização, comprovando apenas estar em dia com o fisco municipal e que permanece ininterruptamente em atividade, conforme cadastrado.

Parágrafo único. A autorização é pessoal.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS

Art. 17. As pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e/ou as Micro Empresas Individuais (MEI), que pretendem comercializar na Feira Livre deverão se Cadastrar junto à Administração da Feira Livre, apresentando: CNPJ (se MEI) ou CPF (se Pessoa Física), RG, Comprovante de Residência, informar os produtos que comercializa, o tempo que atua na Feira Livre de Amaraji, a localização da banca de feira e a localização, bem como o espaço linear que ocupa (frente), informando a confrontação à esquerda e à direita da sua banca.

Parágrafo Único. Em caso de nova vaga ou substituição de feirante, a prioridade será para morador do município de Amaraji.

Art. 18. Para o Cadastro, ou renovação da Autorização dos Boxeis ou Tarimbas, os Autorizatários, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar à Administração da Feira Livre: CPF; RG; Comprovante de Residência; informar os produtos que comercializa, ou serviços que presta; o



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

tempo de Autorização; o número do Box ou Tarimba; Comprovante de quitação do Alvará relativo ao ano em curso; Comprovante negativo de débitos junto à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19. São obrigações comuns à todas as pessoas que exercem atividades na Feira Livre Municipal, Mercado Público e Açougue Público:

I - Cumprir o presente Decreto, bem como as normas de posturas do Município, e comercializar as mercadorias com estrita obediência às legislações sanitárias e fiscais vigentes;

II - Tratar com respeito seus colegas, o público em geral, os servidores da Fiscalização e da Administração Municipal, e acatar rigorosamente as ordens e determinações;

III - Promover a limpeza no seu local de trabalho, mantendo recipiente (s) para resíduos (lixo) a disposição do público (capacidade de 25 litros por metro de frente), a fim de manter as bancas, boxeis e tarimbas em completo estado de asseio e higiene durante e ao término da feira, bem como manter seu vestuário, utensílios e demais equipamentos destinados ao comércio/serviços em condições higiênicas apropriadas;

IV - Participar de reuniões e capacitações convocadas pela Administração da Feira;

V - Expor o alimento à venda devidamente protegido contra possíveis formas de contaminação;

VI - Não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pelo Município de Amaraji;

VII - Manter lista, tabela ou plaqueta de preços dos produtos comercializados devidamente exposta;

VIII - Cumprir rigorosamente o horário de funcionamento da Feira Livre Municipal, não iniciando a venda e a prolongando além do disposto neste Decreto;

IX - Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestar as informações solicitadas e apresentar os documentos relacionados à atividade;

X- Sujeitar-se à prévia aferição de pesos e medidas dos produtos pelos órgãos competentes;

XI - Fazer uso de vestimenta adequada, vedado o trânsito no local sem camisa/camiseta;

XII – Permanecer em dia com os Tributos Municipais.

 prefeitura@amaraji.pe.gov.br  (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Parágrafo único. As obrigações elencadas nesse artigo serão fiscalizadas pela Administração da Feira Livre Municipal, com apoio dos órgãos constantes no Art. 12. Deste Decreto.

Art. 20. O feirante poderá cadastrar junto ao Município uma pessoa como seu preposto para substituí-lo e representá-lo, temporariamente, em caso de necessidade devidamente comprovada, e desde que os produtos oriundos sejam da propriedade do titular.

Parágrafo único. O prazo máximo da substituição prevista no caput do artigo será de 30 (trinta) dias, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação da Administração da Feira, que deve se manifestar por escrito.

Art. 21. Fica proibido ao Feirante e aos Autorizatários:

I - Comercializar mercadorias não compatíveis com a Feira;

II - Fazer uso dos passeios, da arborização, do mobiliário urbano, das fachadas, e outros para exposição, depósito ou estocagem dos produtos ou embalagens;

III - Lançar na área da Feira resíduos, águas servidas, ou qualquer tipo de lixo, mesmo que a pretexto de ser temporariamente;

IV - Ocupar espaço superior ao estipulado;

V – Vender, locar ou ceder sua banca, box ou tarimba a terceiros, observando que a Autorização é ato pessoal, exclusivo do Poder Executivo Municipal;

VI - Utilizar letreiros, faixas, cartazes ou outros processos de comunicação no local que não sejam exclusivamente relacionados ou sejam alheios aos objetivos da Feira Livre Municipal;

VII - Vender bebidas alcoólicas para consumo nas dependências da Feira Livre Municipal.

Art. 22. A Administração da Feira Municipal deverá fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do presente Decreto.

CAPÍTULO VII - DO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DOS PRODUTOS

Art. 23. O transporte e o descarregamento dos produtos a serem comercializados na Feira é de responsabilidade do feirante.

§1º O feirante deverá preferencialmente realizar a carga e descarga de seus produtos fora do horário de comercialização.

§2º O veículo do feirante não poderá atrapalhar o fluxo de pessoas dentro da Feira, sendo vedado o estacionamento e a circulação de veículos automotores dentro desse espaço no período em que ela estiver em funcionamento.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art. 24. O transporte de mercadorias pelos usuários da feira ou pelos fretistas, poderá ser feito em carros de mão, desde que exclusivamente pelas áreas de circulação, evitando acidentes com os pedestres.

§1º É obrigatória proteção emborrachada nas bordas frontais e laterais das conchas dos carros de mão, como forma de prevenção a acidentes aos pedestres.

§2º É proibido o estacionamento de carros de mão em calçadas e/ou em áreas de circulação causando transtorno ao fluxo da feira e aos pedestres.

§3º Os fretistas serão cadastrados pela SECISE, e os carros de mão serão numerados para facilitar a identificação e adoção de providências em casos de cometimento de irregularidades.

CAPÍTULO VIII - DAS TRANSGRESSÕES

Art. 25. É considerada transgressão a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante ou do Autorizatário, que importe a inobservância dos dispositivos constantes deste Decreto e os a seguir fixados:

I - Venda de mercadorias deterioradas e fora do prazo de validade e do que legislação específica, bem como incompatíveis com o consumo;

II - Fraude nos preços, medidas ou balanças;

III - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

IV - Denúncias infundadas em relação a outro feirante, visando prejudicá-lo;

V - Exercício de atividade na Feira, Box ou Tarimba, em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de outras drogas;

VI - Falta de zelo e higiene da área da banca, do box ou da tarimba e áreas de uso comuns;

VII - Ausência da documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

VIII - Falta de cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

IX - Ausência de 03 (três) Feiras consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa à Administração da Feira;

X - Uso dos passeios, da arborização, do mobiliário urbano, das fachadas, ou outros espaços públicos, para exposição, depósito ou estocagem dos produtos embalagens, ou resíduos;

XI - Lançamento na área da Feira de resíduos, águas servidas, ou qualquer tipo de lixo;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- XII - Ocupação do espaço superior ao autorizado;
- XIII - Venda ou cedência da banca, box ou tarimba, para terceiros;
- XIV - Utilização de letreiros, faixas, cartazes ou outros processos de comunicação em local que não seja exclusivamente relacionado ou alheios aos objetivos da Feira;
- XV - Venda de bebidas alcoólicas para consumo nas dependências da Feira, exceto no Mercado Público;
- XVI - Descumprimento dos horários estabelecidos para o funcionamento da Feira;
- XVII – Desobedecer, agredir ou tratar servidor público de forma desrespeitosa e/ou escandalosa.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 26. A infração a qualquer dispositivo estabelecido neste Decreto sujeitará o feirante às seguintes penalidades:

- I - Advertência Verbal (transcrita para o cadastro do feirante ou Autorizatário);
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão temporária;
- V - Cassação da Autorização, Permissão ou Concessão de uso.

§1º A advertência verbal será aplicada pela diretamente, de forma sumária, pela Administração da Livre Municipal ao feirante ou Autorizatário que infringir qualquer dispositivo constante deste Decreto.

§2º Após a advertência verbal, em havendo nova infração, o feirante/Autorizatário receberá uma notificação por parte da Administração da Feira Livre Municipal por escrito, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de defesa, caso o queira fazer, quando então a Administração da Feira fará a análise e arquivará o procedimento ou aplicará a penalidade administrativa, zelando pela proporcionalidade e pela aplicação gradual das medidas.

§3º A Controladoria Municipal, atuará em grau recursal, quando assim for provocada em prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão que aplicou punição.

§4º A aplicação de qualquer sanção prevista neste Decreto não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

§5º O feirante ou Autorizatário que tiver a autorização, permissão ou concessão cassada ficará impedido de obter nova autorização, permissão ou concessão, no município de Amaraji, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 27. As Feiras-Livres ficarão sujeitas a fiscalização do Poder Executivo e dos Órgãos de Fiscalização para atender os requisitos legais do fisco e de segurança alimentar previstos em Lei.

Art. 28. Comercializar, expor, oferecer mercadorias ou serviços na feira livre sem a devida obrigação sujeita em o transgressor a cessar imediatamente a situação irregular e à imediata retirada das mercadorias e serviços.

Parágrafo único. Em caso de desobediência e/ou reincidência, caberá a apreensão administrativa da mercadoria.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Será permitida a transferência da Autorização/Permissão licença:

I - Por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias a contar da data do falecimento.

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o sucessor legal, desde que requerida até noventa (90) dias a contar do atestado médico respectivo.

III – Após os 60 (sessenta) anos de idade do Autorizatário/Permissionário, em ato voluntário formal em favor de sucessor legal ou de colaborador que tenha atuação por mais de 5 (cinco) anos nas atividades da banca, box ou tarimba.

Art. 30. A adoção de bancas de feira padronizadas é facultada ao Município, sendo de uso obrigatório aos feirantes, desde que disponibilizadas pela Administração Municipal.

Art. 31. Além das regras gerais previstas neste Decreto, os boxeis do Mercado Público deverão cumprir horário de funcionamento e diretrizes estabelecidas em Regimento Interno do Mercado Público Municipal, que deve ser publicado em até 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta norma reguladora.

Art. 32. Além das regras gerais previstas neste Decreto, as tarimbas do Açougue Público deverão cumprir horário de funcionamento e diretrizes estabelecidas em Regimento Interno do Açougue Público Municipal, que funcionará como Mercado de Carnes, sendo ser publicado em até 30 (trinta) dias da sua modernização.

Art. 33. Os acessos da Feira, receberão bloqueios físicos, devidamente sinalizados para impedir o acesso de veículos automotores nos horários de funcionamento.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Parágrafo Único: Conduzir veículo automotor na área da Feira Livre em seu horário de funcionamento constitui Direção Perigosa, que é Crime de Trânsito capitulado no Art. 311, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo que devem ser adotadas as providências para a apreensão do veículo e autuação do condutor.

Art. 34. Os Moto-taxistas que atuam no Ponto em frente ao Mercado Público, durante o horário de funcionamento da Feira Livre, serão deslocados para o lado oposto da Praça Dr. Jorge Coelho da Silveira, para que possam prestar seus serviços normalmente.

Art. 35. A partir da vigência deste Decreto, a Administração da Feira terá 06 (seis) semanas para sinalizar, orientar os feirantes e Autorizatários, realizando reuniões, palestras, conversas, ações educativas, ajustes, prestando apoio, realizando melhorias, treinamentos, conforme se mostre necessário, preparando para a aplicação integral da presente norma.

Art. 36. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Comércio, Indústria, Serviços e Empreendedorismo – SECISE.

Art. 37. Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Amaraji – PE, em 27 de março de 2025.

FLAUCIO DE
ARAUJO
GUIMARAES:896
96220472

Assinado de forma digital
por FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:89696220472
Dados: 2025.03.27
15:42:28 -03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

Prefeito do Município de Amaraji